



Processo nº 61.477-7/2021 (61.472-6/2021, 70.344-3/2021 e 70.786-4/2021 –
apensos)
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a extinção da Secretaria de Controle Externo de
Contratações Públicas e fusão das Secretarias de Controle Externo
de Atos de Pessoal e de Previdência
Relator Nato Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 17-11-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2021 – TP

Dispõe sobre a extinção da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas e fusão das Secretarias de Controle Externo de Atos de Pessoal e de Previdência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 21, XXVIII e XXXVII; 30, VI; e 81, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o poder regulamentar que autoriza o Tribunal de Contas de Mato Grosso a expedir atos normativos relativos à sua estrutura, funcionamento e atribuições dos órgãos internos;

Considerando as premissas, argumentos e conclusão apresentadas nos estudos técnicos constantes dos processos 61.472-6/2021 e 61.477-7/2021;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, a teor do Anexo Único da Resolução Normativa TCE MT 20/2020, exerce a fiscalização/instrução de tema (licitações, contratos, convênios) igualmente trabalhado, de forma concorrente, por absolutamente todas as demais Secretarias de Controle Externos, temáticas ou residuais;

Considerando que a fiscalização de Tecnologia da Informação, exercida pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, pode ser deslocada para



as Secretarias de Controle Externo de Administração Estadual e de Administração Municipal, inclusive com possibilidade de atuação conjunta das equipes em fiscalizações especiais ou coordenadas;

Considerando a necessidade de busca institucional incessante de racionalidade processual e administrativa para a atividade de instrução/fiscalização do Tribunal;

Considerando o caráter benéfico e sinérgico de se ter, numa só Secretaria de Controle Externo, as atividades de instruir, fiscalizar e enfim controlar licitações, contratos, convênios e políticas públicas afetas a determinada função de governo;

Considerando que a atividade controladora exercida atualmente pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal sobre concursos públicos e processos seletivos, ocorrendo de forma censitária, não baseada em materialidade, relevância, risco e oportunidade: a) é irracional do ponto de vista administrativo processual e inclusive contrária a Resolução Normativa TCE MT 11/2020; b) tutela objeto sobre o qual prepondera o interesse particular dos candidatos à vaga do concurso ou do processo seletivo; e, c) compromete grande parte da força de trabalho da Secretaria que pode ser direcionada para fiscalizações com maior risco e relevância;

Considerando que a atribuição do registro de admissão de pessoal, prevista no art. 71, III, da Constituição Federal, pode ser realizada de forma eletrônica, célere e efetiva, a exemplo de outros tribunais de contas que implementaram sistemas de registro eletrônico, inclusive com ampliação para a análise e o registro da concessão de benefícios previdenciários;

Considerando que o fim do controle censitário exercido na Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal sobre concursos públicos e processos seletivos reduz laboral e significativamente o nicho de atuação da unidade técnica, que passa a atuar, essencialmente, no controle sobre folha de pagamentos de jurisdicionados, atividade atualmente exercida integralmente no âmbito de uma das supervisões do setor;

Considerando, por fim, que a remodelada atuação da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, estando focada essencialmente sobre a folha de pagamento



de jurisdicionados, atividade atualmente exercida no âmbito de uma de suas supervisões, motiva a fusão da referida unidade com a Secretaria de Controle Externo de Previdência, por razões de racionalidade e economicidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas.

Art. 2º Ficam fundidas a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e a Secretaria de Controle Externo de Previdência.

Parágrafo único. A unidade fruto da fusão aludida no *caput* passa a se denominar Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Previdência.

Art. 3º Revogam-se os incisos I e II do art. 4º da Resolução Normativa 20/2020 – TP.

Art. 4º O inciso V do art. 4º da Resolução Normativa 20/2020 – TP passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Compõem a área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

(...)

V – Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Previdência;

Art. 5º Fica determinado à Secretaria Geral de Controle Externo, em conjunto com a equipe de transição para gestão 2022/2023, atualizar, até 31 de janeiro de 2022, o Anexo Único da Resolução Normativa 20/2020 –TP, observadas as alterações organizacionais tratadas nesta normativa.

Art. 6º Fica determinado à Secretaria Geral de Controle Externo, em conjunto com a equipe de transição para gestão 2022/2023, apresentar à Presidência, até 15 de dezembro de 2021, para aprovação, proposta de relotação de servidores e colaboradores das Secretarias de Controle Externo de Contratações Públicas e de Atos de Pessoal.



Art. 7º Fica determinado à Secretaria Geral de Controle Externo, em conjunto com a equipe de transição para gestão 2022/2023, até 31 de janeiro de 2022:

I. reclassificar a secretaria responsável pela instrução no sistema Control-P, inserir despacho padrão conforme anexo I e tramitar os processos que estão na Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Previdência;

II. analisar, reclassificar a secretaria responsável pela instrução no sistema Control-P, inserir despacho padrão conforme anexo I e tramitar os processos que estão na Secretaria de Controle Externo de Contratações para a Secretaria de Controle Externo competente de acordo com as temáticas das unidades técnicas.

Parágrafo único. Os processos reclassificados e tramitados conforme determinação deste artigo não sofrerão alteração dos Relatores.

Art. 8º Fica determinado à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Previdência, sob supervisão da Secretaria Geral de Controle Externo, até 30 de abril de 2022, realizar estudos e elaborar proposta de projeto para implementação da ferramenta de registro eletrônico de atos de pessoal e benefícios previdenciários.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Presidiu a deliberação, em substituição legal, o Conselheiro DOMINGOS NETO – Vice-Presidente.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.